



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 38944554/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.005794/2024-96

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245\_00086\_2024 de 01/11/2024**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **FORTUNE GENTLE SHIPPING LTD, representada por JAL DESPACHOS E TRANSPORTES.**

Valor da multa: **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de multa.**

1. No dia 30/10/2024 foi encaminhado, via e-mail, informação sobre a chegada no dia 01/11/2024 do navio **GLORIA CONFIDENCE**, IMO 9883376, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido no dia 31/10/2024, registrando-se o impedimento de 20 (vinte) tripulantes nacionais da CHINA, em condição irregular;

No dia 01/11/2024 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245\_00086\_2024 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;

2. Nos dias 01/11/2024 e 06/12/2024 foi enviada, via e-mail, à empresa JAL, representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, o que ocorreu por parte da representante no dia 06/12/2024.

3. Contudo, quedou-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 23/12/2024. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;

4. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**

5. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;**

6. **Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente,**

apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.

**7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.**

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso  
**Agente de Polícia Federal**  
**Mat. 15864/Classe Especial**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO**, Agente de Polícia Federal, em 24/12/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38944554&crc=BA6842D9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38944554&crc=BA6842D9).

Código verificador: **38944554** e Código CRC: **BA6842D9**.